



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 208/2021 ANO XII      Divulgação: terça-feira, 23 de novembro de 2021      Publicação: quarta-feira, 24 de novembro de 2021  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro      Desembargador Osmar Duarte Marcelino      Desembargador Rúbio Paulino Coelho      Frederico B. Viana  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

**Extrato da 4ª Apostila ao Contrato nº 12/2018** celebrada entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda..

Objeto: Fica autorizado o pagamento do saldo de R\$ 3.556,39 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente a diferença entre os valores atualizados e os valores efetivamente pagos nos meses de janeiro a setembro de 2021 (categoria telefonista), conforme pedido de repactuação da empresa RCA Serviços de Limpeza Predial Ltda., nos termos das planilhas anexadas ao processo SEI nº 21.0.000001421-1, com fundamento na Cláusula Vigésima do Contrato nº 12/2018, e na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Valor total da apostila: R\$ 3.556,39 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)  
Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza econômica "339037", item de despesa "02", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021

**DIÁRIAS DE VIAGEM**

Beneficiário: James Ferreira Santos

Cargo: Desembargador

Matrícula: JME 0372-7

Destino: Itanhandu/MG

Atividade: Participação na solenidade de instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Período de afastamento: 25/11/2021 a 27/11/2021

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária (s), nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 1º Ten PM Sidney de Oliveira

Cargo: Adjunto do Assistente Militar da Presidência

Matrícula: JME 0864-2

Destino: Itanhandu/MG

Atividade: Participação na solenidade de instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC

Período de afastamento: 25/11/2021 a 27/11/2021.

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: 2º Sgt PM Sebastião Eustáquio Barros

Cargo: Motorista

Matrícula: JME 0390-5

Destino: Itanhandu/MG

Atividade: Conduzir magistrado em veículo oficial, com a finalidade de participação na solenidade de instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Período de afastamento: 25/11/2021 a 27/11/2021.

Concessão de 2 e 1/2 (duas e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Indeferindo:

- o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, requerido pela Juíza Daniela de Freitas Marques, a partir de 25/11/2021, por necessidade do serviço;

- o gozo de 330 (trezentos e trinta) dias de férias-prêmio, referentes ao 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) quinquênios, a partir de 10/01/2022, requerido pela servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, JME 0260-7, por necessidade do serviço;

- o gozo de 236 (duzentos e trinta e seis) dias de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) quinquênios, a partir de 06/12/2021, requerido pela servidora Vaneide Cristina da Cruz, JME 04383, por necessidade do serviço;
- o gozo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) quinquênios, a partir de 17/01/2022, requerido pela servidora Luci-Lara Valadares Rodrigues, JME 0122-8, por necessidade do serviço;
- o gozo de 300 (trezentos) dias de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) quinquênios, a partir do dia 1º/12/2021, requerido pela servidora Íris Silva da Costa Lima, JME 0125-2, por necessidade do serviço.

Desligando deste Tribunal, a partir de 18/11/2021:

- a n. 158.718.7, Cb PM Mariana Costa Rodrigues Santos.

---

---

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

### **APELAÇÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 0000488-95.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Alessandro Esteves dos Reis

Frederico Eustáquio Fonseca de Assis

Thiago Pires de Oliveira

Cloves Bordinhon Machado

Márcio da Costa

Advogados: Valdomiro Vieira (OAB/MG 067511)

Dimas Antônio Gonçalves Fagundes Reis (OAB/MG 199896)

Joaquim Eloy Rosa Bastos (OAB/MG 086136)

Victor Garcia (OAB/MG 199 897)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em passar pela preliminar suscitada pelo advogado no sentido de julgamento de mérito da apelação, com consequente "vista" para a e. procuradora de justiça. Ficou vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, que acolheu o pedido do advogado.

No mérito, por unanimidade, acordam os desembargadores em homologar a decisão do e. desembargador relator no sentido do sobrestamento do presente recurso até o julgamento dos Embargos Infringentes n. 2000094-58.2021.9.13.0000.

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – SOBRESTAMENTO DO RECURSO – AÇÃO DE HABEAS CORPUS DETERMINOU O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDENTE DE JULGAMENTO – QUESTÃO PREJUDICIAL - SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000121-41.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Jair Prates da Silva  
Advogado: Éder Machado Silva (OAB/MG 200674)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, pela perda do objeto.

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL – PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.**

- A superveniência de sentença que denega a segurança acarreta a prejudicialidade do agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida naquela ação mandamental, pela perda de seu objeto.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo